



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 200/2019

Processo nº 25410.009200/2019-45

Unidade Gestora: 250052

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL
DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA
SILVA - INCA E A EMPRESA JATLOG
TRANSPORTE DE MERCADORIAS EIRELI.**

Presentes de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA**, do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.231-130, neste ato representado por sua Diretora Geral, **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, portadora do documento de identidade nº 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 963.203.627-15, nomeada pela Portaria nº 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **JATLOG TRANSPORTE DE MERCADORIAS EIRELI**, sediada na Rua Castro Tavares, nº 188, Bonsucesso – Rio de Janeiro - RJ, CEP 21.041-170, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 15.598.450/0001-83, neste ato representada por seu Representante Legal **Sr. JOÃO ANTONIO TESTA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 6.106.5215 e CPF nº 705.298.257-91, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, por Dispensa de Licitação nº 083/2019, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, conforme as especificações dos serviços e a proposta comercial da **CONTRATADA**, que passam a integrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de: I) Desinstalação e desmontagem com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para o equipamento acelerador linear, marca Varian, modelo Clinac 2300 C/D, série 209, pat. MS 55447 pertencente ao Hospital de Câncer I - HCI, com valor declarado para efeito de seguro de R\$ 20.000,00; II) Embalagem, acondicionamento e transporte interno, externo, içamento, carga, descarga e rodoviário com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e veículos, para o equipamento acelerador

linear, marca Varian, modelo Clinac 2300 C/D, série 209, pat. MS - 55447 pertencente ao Hospital de Câncer I – HCI – **Origem:** Praça Cruz Vermelha, nº 23 – Centro – Rio de Janeiro – RJ; **Destino:** Depósito do Serviço de Patrimônio, à Rua Jubaia, nº 60 – Olaria - Rio de Janeiro - RJ, conforme as especificações dos serviços, do Projeto Básico e da proposta comercial nº 0224A/2019, de 05/06/2019 da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime a ser adotado será o de execução indireta na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pelos serviços ora contratados e efetivamente realizados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 17.346,00** (dezesete mil e trezentos e quarenta e seis reais), sendo R\$ 8.946,00 para Desinstalação e Desmontagem e R\$ 8.400,00 para Embalagem, Içamento, Transporte interno e externo.

Os preços, que serão fixos e irrevogáveis, incluem todas as despesas relativas a seguros, taxas, impostos ou quaisquer outras que incidam sobre os serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2019, tendo sido emitida a Notas de Empenho nºs **2019NE802980** de 27/09/2019 - Programa de Trabalho 10 302 1220 8758 0033 - 109689 Fonte de Recursos 6151000000, Natureza da Despesa 339039.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após consulta sobre a regularidade de situação da **CONTRATADA** junto ao SICAF. As Notas Fiscais e Faturas apresentadas pela **CONTRATADA** deverão, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF especificado no preâmbulo deste contrato, correspondendo ao do cadastramento no SICAF e ser atestadas pelo **CONTRATANTE**, através do fiscal de execução do contrato. As Notas Fiscais e Faturas relativas aos serviços contratados deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no NUCLENF – Núcleo de Notas Fiscais do INCA, localizado na Rua Marquês de Pombal, nº 125, 8º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.230-240 - tel: (21) 3207-5686, para serem devidamente atestadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Após o devido processamento e, desde que a consulta ao SICAF revele situação de regularidade, os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou qualquer entidade bancária indicada na proposta e na nota fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localização e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas, conforme disposto na IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo “SIMPLES”, deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, cópia do termo de opção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Nos casos de eventuais atrasos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa percentual de 6 %, calculados pró-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $(t \% / 365) N \times VP$, onde:

t = taxa percentual de 6%;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O **CONTRATANTE** fará a Retenção Previdenciária no percentual de 11%, sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, em favor da Previdência Social, sendo que tal valor deverá vir destacado no referido documento de cobrança, conforme Art. 31 da Lei nº 8.212/91 e Art. 219 do Decreto 3.048/99, **nos casos em que se aplica, conforme disposto na IN/MPS/SRP nº 3 de 14/7/2005.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo assinado pelas partes, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

O presente Contrato vigorará por até 180 (cento e oitenta) dias, com início na data estabelecida na ordem de início de serviços, emitida pelo Serviço de Engenharia Clínica do INCA.

O prazo de execução dos serviços será de acordo com cronograma estabelecido entre as partes, o prazo de recebimento provisório será de até 05 dias e o de recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias, após o recebimento provisório.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõem a legislação em vigor, o projeto básico, as especificações do processo administrativo e o contrato.

Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

Assumir todo o ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela execução do contrato, que possam vir a ser imputados ao **CONTRATANTE** por terceiros.

Ser para todos os fins e efeitos jurídicos, a única e exclusiva empregadora, afastando o **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese de responsabilidade trabalhista.

Reconhecer todos os direitos da Administração (INCA), em caso de rescisão administrativa, no sentido de evitar solução de continuidade nas atividades dependentes deste contrato, em decorrência da inexecução ou rescisão deste contrato.

Manter, durante o período de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, na etapa de habilitação do processo administrativo que deu origem ao presente contrato.

Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

Responsabilizar-se pela contratação de seguro (risco civil de transporte rodoviário – cargas) para a cobertura dos bens a serem içados.

Prestar os serviços nas dependências da Unidade do INCA, mantendo uma equipe técnica qualificada para o desenvolvimento das atividades, cumprindo o prazo estabelecido para realização dos serviços descritos nas Especificações Técnicas;

Apresentar com antecedência de 10 (dez) dias antes da data de realização do evento, um Relatório com os procedimentos a serem adotados para execução do serviço, informando ao **CONTRATANTE** todas as interferências e soluções a serem adotadas, registrando por escrito as atividades de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Apresentar ao **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, comunicando qualquer alteração e Autorização prévia expedida pela Fiscalização.

Manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação.

Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o **CONTRATANTE**.

Iniciar a execução dos trabalhos após a emissão da Ordem de Serviço devendo cumprir integralmente o contrato firmado atendendo as Especificações Técnicas e com os serviços devidamente aprovados pela fiscalização.

Os serviços contratados e especificados, poderão ser transferidos a terceiros, em parte de 50%, mediante a devida anuência do **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** permanecerá assumindo, ainda assim, toda a responsabilidade pelos serviços prestados, objeto das Especificações Técnicas e do presente contrato.

Prever pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados e sem interrupção.

Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de pessoas consideradas inconvenientes ou inadequadas para a prestação dos serviços.

Comunicar, verbal e imediatamente ao **CONTRATANTE** todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito as comunicações verbais, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessárias para esclarecer os fatos.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, a cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

Fornecer ao **CONTRATANTE**, juntamente com fatura de serviços, em até 05 dias após o seu término, o relatório de serviços executados, contendo registro de todo o trabalho realizado no período, abrangendo, materiais e equipamentos utilizados, bem como relatório fotográfico.

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ter como vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.

Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causada por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art.70 da Lei nº 8.666/93.

Manter durante a execução dos serviços às condições da habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando se exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

Prestar os serviços nos horários e prazos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, conforme cronograma estabelecido.

Instruir o pessoal quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização do INCA, bem como as normas disciplinares do Ministério da Saúde.

Empregar boa técnica na execução dos serviços, de acordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

Refazer corretamente os serviços rejeitados pela Fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam classificados como de primeira qualidade ou serviços considerados como mal executados.

Manter em perfeito estado de limpeza os locais ao longo do decorrer dos serviços.

Arcar com o transporte e deslocamento interno de todo o material necessário à execução dos serviços. Os materiais remanescentes de serviços executados serão selecionados pela Fiscalização, depositados em área a ser definida, cabendo à **CONTRATADA** o descarte do material não aproveitável;

Manter durante a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas quando da contratação.

Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a seus funcionários, exigidos pelas Normas vigentes ditadas pela ABNT e Secretaria de Segurança do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

A **CONTRATADA** não está, em hipótese alguma, autorizada a realizar serviços alternativos, sem prévia autorização por escrito, da Fiscalização do Contrato.

Responder por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do **CONTRATANTE**, reparando às suas custas, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do **CONTRATANTE**.

Arcar com todas as despesas de fornecimento do material, instalação e execução dos serviços, mão de obra em horário comercial e extra (noite, fim-de-semana e feriados), equipamentos, ferramentas, limpeza, combustíveis, fretes, transportes, licenças, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais e demais obrigações necessárias ao completo desempenho dos serviços contratados.

Empregar equipamentos e pessoal adequados à execução dos serviços contratados.

Responsabilizar-se pelas desmontagens e remontagens dos obstáculos (esquadrias e acabamentos de fachada) até o local de entrega do equipamento içado e transportado.

Responsabilizar-se pela correta sinalização e preparação das áreas onde serão realizados os serviços.

Apresentar seguro para o transporte e içamento da carga, observando os valores apresentados para o equipamento (R\$ 20.000,00).

Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes deste contrato, que devem ser executadas em conformidade com a legislação aplicável e nas condições estabelecidas na especificação dos serviços.

Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão-de-obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos, peças, insumos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto da especificação.

8.1 – Obrigações específicas do serviço especializado de desinstalação e desmontagem de equipamentos médico-hospitalares, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, ferramentas e equipamentos:

Desinstalação dos equipamentos, desmontagem em partes (módulos) e preparação para transporte, com fornecimento de mão-de-obra e todos os materiais, equipamentos, ferramentas e acessórios necessários.

Dar início aos serviços de desinstalação e desmontagem, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da autorização emitida pelo Serviço de Engenharia Clínica.

Os Serviços de desinstalação e desmontagem dos equipamentos listados no Anexo do Projeto Básico, serão realizados em dias úteis em horário comercial, das 08:00h às 17:00h.

Para a realização dos serviços de desinstalação e desmontagem a **CONTRATADA** poderá realizar visita técnica prévia às instalações para verificação das condições de realização do serviço.

A **CONTRATADA** deverá realizar a desconexão de todo o cabeamento relacionado ao equipamento, identificando-os para o transporte.

Após a desinstalação e desmontagem a **CONTRATADA** deverá apresentar Ordem de Serviço com registro dos serviços realizados e inventário das partes desmontadas para a validação do Serviço de Engenharia Clínica.

Entregar relatório contendo parecer técnico, relacionando as partes desmontadas, incluindo dimensões e as condições físicas das mesmas no momento da desinstalação, indicando possíveis avarias ocasionadas durante a desinstalação.

Informações complementares sobre os serviços realizados poderão ser solicitados pela equipe do Serviço de Engenharia Clínica.

8.2 – Obrigações específicas do serviço especializado para embalagem, acondicionamento e transporte interno, externo, içamento, carga, descarga e rodoviário com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e veículos:

O serviço consistirá no transporte dos equipamentos listados no Anexo do Projeto Básico, localizados na Unidade Hospitalar HC1/INCA, sita Praça da Cruz Vermelha, n. 23, Centro para o depósito do Setor de Patrimônio/INCA localizado a Rua Jubaia, nº 60, Olaria – RJ.

Embarcar individualmente as partes com acondicionamento em material polibolha para o transporte seguro.

Embalagem em caixas de papelão dos cabos e partes menores que não requerem acondicionamento especial.

Identificação de todas as partes e volumes, de forma clara, conforme orientação da área técnica da Instituição.

Realizar a movimentação horizontal, vertical, interna, externa, içamento e transporte rodoviário, fornecendo mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, materiais, veículos e demais recursos necessários para o serviço.

A **CONTRATADA** deverá executar o serviço de transporte em domingos ou feriados, sem nenhum ônus adicional a Contratante.

Os valores estimados dos equipamentos para fins de estimativa de seguro encontram-se no Anexo ao Projeto Básico.

Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a obtenção de licenças e liberações junto aos Órgãos competentes e Departamentos de Trânsito, para remoção de obstáculos, poda de árvores, interdição parcial ou total de tráfego, possíveis apoios ou escoltas e demais procedimentos necessários a realização dos serviços de transporte, tais como:

Retirada e recolocação de: brises, portas, aduelas, janelas, divisórias e outros similares.

A recolocação dos itens removidos deverá ocorrer em até 24 horas após a conclusão do serviço.

A **CONTRATADA** deverá providenciar contratação de apólice de seguro RCTRC (Risco Civil de Transporte Rodoviário de Cargas), para os itens a serem transportados.

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Serviço de Engenharia Clínica, com até dois dias úteis de antecedência, todas as licenças, liberações, documentações e seguros referentes ao transporte.

A **CONTRATADA** será responsável por assegurar que, durante as operações de movimentação, içamento e transporte, os equipamentos de elevação estão em plenas condições de funcionamento e são compatíveis com as cargas, que todas as possíveis interferências relação à operação foram devidamente avaliadas e que haverá sinalização e isolamento adequados das áreas onde os serviços serão realizados.

A **CONTRATADA** deverá cumprir os prazos descritos no Cronograma de Eventos, do Anexo ao Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Nomear, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, fiscal da execução do contrato, a quem caberá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato.

Expedir Ordem de Início de Serviço, para início da execução das atividades objeto do contrato.

Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.

Acompanhar e fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar a regularidade na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

Promover, na presença do preposto da **CONTRATADA**, aferições dos serviços executados, através de relatório, que deverá ser anexado à Nota Fiscal para fins de pagamento, observando o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

Efetuar o pagamento dos serviços objeto deste contrato, após o devido atesto quanto à perfeita execução dos serviços contratados, na forma prevista nas especificações do processo e no instrumento de contrato.

Efetuar a glosa em Nota Fiscal referente a multas de mora e outras penalidades, na forma prevista no processo administrativo e no contrato.

O servidor previamente designado, na forma do que dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, acompanhará a execução e atestará as Notas Fiscais e Faturas de serviços, correspondentes à execução, desde que executados na forma do processo administrativo ou, indicará as pendências ou descumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste Contrato e na proposta comercial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, garantido à **CONTRATADA**, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa pelo descumprimento, bem como, pela imprecisão, insuficiência ou ineficácia na execução das cláusulas contratuais será de 0,20% a 3,20% do valor do Contrato, conforme itens estabelecidos nas Tabelas 1 e 2 do item 19.4 do Projeto Básico;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos e registro da penalidade no SICAF;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O valor das multas referidas no item II acima, depois de aberto processo de penalização, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**. Caso contrário, deverá o

valor ser por ela recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 0001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A multa moratória pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, será de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, por atraso superior a 15 (quinze) dias, quando restar caracterizada a inexecução parcial dos serviços; e de até 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, em caso de inexecução total; sendo o atraso computado após o primeiro dia, salvo nos casos de força maior, definidos em lei e reconhecidos pela Direção Geral do INCA/MS.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O valor das multas referidas na subcláusula terceira será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**. Caso contrário, deverá o valor ser por ela recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 0001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos nos artigos 77 a 80 e incisos da Lei nº 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTOS INTEGRANTES.

O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Federal.

Integram o presente contrato, os seguintes documentos, independentemente de transcrição:

Os documentos de especificação dos serviços e de habilitação da **CONTRATADA** e a proposta de preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela Administração, cabe recurso na forma prevista no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em extrato no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato, serão resolvidos de comum acordo entre as partes e em último caso, remetidos à autoridade superior da Administração do **CONTRATANTE**, para decidir, tendo em vista a estrita observância à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA Á DISPENSA

A proposta comercial da **CONTRATADA** e o presente contrato, vinculam-se ao termo de autorização da dispensa de licitação SÍDEC – Nº 083/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para garantir o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, a garantia contratual segundo os critérios estabelecidos no art. 56 da Lei nº 8.666/93, prestada conforme sua opção, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do Contrato e seus aditivos, se for o caso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento das notas fiscais pelo **CONTRATANTE** está condicionado à apresentação da garantia contratual, cuja vigência deverá estar vinculada à do Contrato que, para esse efeito, considera-se encerrada quando da completa execução do seu objeto, conforme estabelecido na cláusula de vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A escolha da modalidade de garantia a ser prestada, ficará a critério da **CONTRATADA**, que poderá optar por:

A - Caução em dinheiro, por meio de depósito em conta – caução aberta em nome da **CONTRATADA** em agência da Caixa Econômica Federal, conforme prevê o Decreto-Lei nº 1.737/1979, que disciplina os depósitos de interesse da administração pública, ou caução em títulos da dívida pública, emitidos após 1940, desde que com prazo de validade compatível com o prazo da completa execução do Contrato;

B - Apólice de seguro-garantia; ou,

C - Carta de fiança bancária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Poderá haver substituição entre as modalidades de garantia, durante a vigência deste Contrato, desde que previamente aprovada pelo **CONTRATANTE**.

A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do **CONTRATANTE** e somente será restituída à **CONTRATADA**, desde que confirmado o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, na forma do disposto no artigo 56 - § 4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente contrato na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA
Diretora Geral do
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS

Sr. JOÃO ANTÔNIO TESTA DA SILVA
Representante Legal da Empresa
JATLOG TRANSPORTE DE MERCADORIAS EIRELI.

TESTEMUNHAS



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva**, em 10/10/2019, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Antônio Testa da Silva, Usuário Externo**, em 10/10/2019, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Trajano dos Santos, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 10/10/2019, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa, Chefe do Serviço de Contratos e Convênios**, em 11/10/2019, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0011634390** e o código CRC **087F3969**.